



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 003.008.2021 - PMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAIÃO-PA E A EMPRESA
L G M GRAFICA EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA**, inscrito no C.N.P. J nº 05.425.871/0001-70, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, Cadastro de Registro Geral nº 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **L G M GRAFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.709.499/0001-76, Inscrição Estadual nº 15.420.464-1, sediada à Rua Padre João, nº 500, Bairro Sacramenta, CEP: 66.123-320, município de Belém, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora LORIANE GOMES MIRANDA, portadora do RG nº 5246713 PC/PA e do CPF nº 888.445.522-72, residente e domiciliado na Rua Padre João, nº 500, Bairro Sacramenta, CEP: 66.123-320, município de Belém, estado do Pará, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021, ORIUNDA DO PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021, HOMOLOGADO PELA A PREFEITURA MUNICIPAL MUANÁ, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da ADESÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021-PMB e processo administrativo nº 082021003, que tem como fundamentação legal em conformidade com disposições da Lei no art. 15, §3º da lei 8.666/93 c/c art. §1º do Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATUAL:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 303.871,00 (trezentos e três mil oitocentos e setenta e um reais), conforme discriminado abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
16	CADASTRO DOMICILIAR FORMATO 31X21 CM PAPEL AP 75	UND	15.000	LGM	0,30	4.500,00
17	CAMISAS EM MALHA FIO 30 POLICROMIA FRENTE E VERSO ASSISTENCIA	UND	1.000	LGM	21,80	21.800,00
18	CAMISAS MALHA POLIVISCOSE POLICROMIA FRENTE E VERSO	UND	1.500	LGM	21,90	32.850,00
19	CAPA DE PROCESSO FORMATO 44X32 AP 240 ACABAMENTO COM 4 VINCOS E FURO	UND	2.500	LGM	1,25	3.125,00
20	CARIMBOS TAMANHO 5 X 2 CM AUTOMATICO	UND	75	LGM	38,90	2.917,50
21	CARTAZES DE DIVULGAÇÃO NO FORMATO 62X45 CM PAPEL COUCHE FOSCO ADMINISTRAÇÃO	UND	5.000	LGM	0,90	4.500,00
22	CONVITE PARA EVENTOS DO MUNICIPIO FORMATO 16 X 21CM COM ENVELOPE ACABAMENTO VERNIZ LOCALIZADO E LAMINAÇÃO FOSCA	UND	10.000	LGM	1,45	14.500,00
23	CRACHA EM PVC COM FIO JACARE E CAPA POLICROMIA FRENTE E VERSO E COM IMPRESSÃO NO FIO	UND	100	LGM	24,75	2.475,00
24	ENVELOPE A4 22X32 CM PAPEL AP 90	UND	10.000	LGM	0,67	6.700,00
25	ENVELOPE CARTA 11X22 CM PAPEL AP 90	UND	10.000	LGM	0,45	4.500,00
26	ENVELOPE OFICIO 24X34 CM PAPEL AP 90	UND	10.000	LGM	0,80	8.000,00
27	VENTAROLAS PARA EVENTOS IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	UND	2.500	LGM	0,80	2.000,00
28	FOLDERS DE DIVULGAÇÃO FORMATO 8 EM POLICROMIA FRENTE E VERSO PAPEL COUCHE 210 BRILHO	UND	25.000	LGM	0,70	17.500,00
29	IMPRESSÃO DE BANNER 1,20 X 1,0 M COM ACABAMENTO CABO COM PONTEIRA E FIO LONA STARFLEX	UND	50	LGM	58,95	2.947,50
30	IMPRESSÃO DE JORNAL 4X4 COM 8 PGAS NO PAPEL COUCHE 115 BRILHO	UND	10.000	LGM	1,98	19.800,00
31	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC TAMANHO 15X30 CM IMPRESSÃO EM ADESIVO LEITOSO ACABAMENTO	UND	75	LGM	33,90	2.542,50
32	INFORMATIVO F-24 EM POLICROMIA FRENTE E VERSO PAPEL COUCHE 115 BRILHO	UND	32.500	LGM	0,99	32.175,00
33	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO ESCOVADO NO TAMANHO 60 X 40 CM	UND	30	LGM	450,00	13.500,00
34	PLACAS NO TAMANHO 3,0 X 1,0 M COM LONA STARFLEX E METALON PARRA ATENDER AS SECRETARIAS DA PMS	UND	25	LGM	712,00	17.800,00
35	IMPRESSÃO DE CARNÊ DE IPTU COM CAPA E MIOLO 1 COR	UND	7.500	LGM	0,99	7.425,00
36	JAQUETAS SEM MANGA EM TERBRIM DE COR COM IMPRESSÃO EM SERRIGRAFIA POLICROMIA FRENTE E VERSO COM BOLSO E FECHAMENTO COM ZIPER	UND	100	LGM	129,00	12.900,00
37	WINDEBANNER 3 X 0,60 CM BANDEIRA GIRATORIA COM IMPRESSÃO EM TECIDO DUPLAFACE	UND	50	LGM	244,47	12.223,50
38	UNIFORME DE GARI COM MANGA COMPLIDA COMPLETO EM BRIM COM FITA REFLETIVA	UND	75	LGM	230,00	17.250,00
39	BOX TRUSS PARA EVENTOS	UND	2	LGM	2.920,00	5.840,00
40	IMPRESSÃO DE FAIXA 3.0 X1.0 M EM LONA STARFLEX	UND	15	LGM	300,00	4.500,00
41	LONA EM STARFLEX TAMANHO 6,0 X 3,0 M	UND	10	LGM	2.960,00	29.600,00
VALOR TOTAL						303.871,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Classificação Institucional – 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.014.0000 – MANUT. DA SEC. EXEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO DO CONTRATO:

5.1. Após a emissão da NOTA FISCAL, seguindo do ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do referido Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da referida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao fornecimento.

5.2. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.2.1. Nota Fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE;

5.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.2.3. Certidão Negativa Municipal;

5.2.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

5.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.6. Ateste do fiscal do contrato, designado pela CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 2341-8 **BANCO:** Banco do Brasil **AGÊNCIA:** Nº 8242-2.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá sua vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, a contar da data da assinatura do contrato, extinguindo-se até dia 31/12/2021, e eficácia após sua publicação nos meios oficiais e quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Baião.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria do ORDENADOR DE DESPESAS, à qual competirá velar pela perfeita



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, conforme especificações deste Projeto Básico e contrato, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE;

8.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações assumidas a que está obrigada deste Projeto Básico;

8.4. Arcar com custos de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no inciso do § 1 do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Submeter-se à fiscalização à CONTRATANTE;

8.6. Submeter-se às disposições legais em vigor;

8.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

8.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, emplacamento, sem qualquer ônus para à CONTRATANTE;

8.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sobpena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Responsabilizar-se pelo respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o objeto.

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento o objeto efetivamente fornecido pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÃO:

10.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

11.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.4 - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

11.2. - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. - Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

11.4. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos produtos não fornecidos.

11.5. - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.6. - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

11.6.1 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Os preços poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo federal ou setoriais. Ocorrendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

12.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força da Lei 8.666/93, a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: nº 05.425.871/0001-70

CONTRATANTE

LG M GRAFICA EIRELI

CNPJ: 18.709.499/0001-76

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: